



Embrapa Agricultura Digital

TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 135027 - EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de treinamento de brigada de incêndio para os brigadistas da Unidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ação realizada para atender a Instrução Técnica 17/2025, do Corpo de Bombeiros, sobre treinamento e atualização da Brigada de Incêndio da Unidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
------	--------	-------	-----------

1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e atualização dos brigadistas da brigada de incêndio da Embrapa Agricultura Digital, que deverá ser realizado no mês de outubro de 2025, em dia útil e horário comercial (8h às 17h), com data a combinar após contratação, entre as datas 21, 22 ou 23 de outubro. O treinamento deve ser nível intermediário, de acordo com a instrução 17/2025, para 24 participantes, com carga horária de 8 horas, sendo: Teórica de combate a incêndio: 2 horas Prática de combate a incêndio: 3 horas Teórica e prática de primeiros socorros: 3 horas O treinamento deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada e deverá incluir água, alimentação e transporte de ida e volta até o local do curso para todos os 24 participantes. Local de saída e retorno: Embrapa Agricultura Digital. A alimentação oferecida durante o treinamento deve ser balanceada, incluindo, coffe break manhã e tarde e almoço com três opções de proteínas, sendo uma vegetariana, carboidrato, legumes ou verduras e sucos naturais. Para transporte é necessário um ônibus em bom estado, que contenham lugares suficientes para os 24 participantes. O treinamento deve seguir as condições mínimas definidas pela Instrução Técnica nº 17/2025 da Secretaria de Segurança de Segurança Pública da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para treinamento de brigadistas e demais definições exigidas pela legislação, para validação do treinamento. (vide item 10 deste Termo de Referência). A empresa contratada deverá comprovar que os profissionais que ministrarão o curso estão habilitados para oferecer o treinamento, apresentando a documentação da formação definida na IT nº 17/2025, e do credenciamento no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do Cmt do CBMESP. (vide item 10 deste Termo de Referência). Deverá ser emitido um certificado por aluno, em nome da contratante e com nome do participante no verso; e atestado técnico de brigada (conforme IT 01/2025). OBS.: o local do curso deverá ser na região metropolitana de Campinas.
---	---	---------	--

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. As atividades deverão acontecer no mês de outubro de 2025, em 1 dia útil, a ser combinado com a empresa contratada entre as datas 21, 22 ou 23, no horário de expediente da Embrapa Agricultura Digital, entre 8h e 17h, com intervalo de 1h para almoço. Sendo assim, o transporte deverá sair da Unidade com tempo suficiente para o horário de início do curso.

5. LOCAL DE ENTREGA/ FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados no Centro de Treinamento da empresa contratada, **devendo estar localizado na região metropolitana de Campinas**, com espaços que possam ser colocadas em prática as teorias apresentadas, ex. casa de fumaça e uso de extintores de incêndio.

5.2. O Centro de Treinamento deve ser credenciado junto à CETESB, com responsável técnico junto ao CREA e com autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme pesquisa de preço do mercado.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Será elaborado contrato/ Autorização de Serviço (AS) a ser assinado pelas partes.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente ao da contratação, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG, Elemento de Despesas, PTRES e Fonte de Recursos a serem definidos em nota de empenho específica.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. DO TREINAMENTO

10.1.1. O treinamento de brigada de incêndio, nível intermediário, carga horária de 8 horas, deve estar de acordo com:

10.1.1.1. NR 23; 33 e 35;

10.1.1.2. Portaria nº 3.214/78;

10.1.1.3. Lei Federal nº 6.514/77;

10.1.1.4. Decreto Estadual nº 63.911/18;

10.1.1.5. Instrução Técnica nº 17/2025;

10.1.1.6. NBR 14277/05;

10.1.1.7. Decreto Estadual 47.397/2002;

10.1.1.8. Decreto Estadual nº 4676/01;

10.1.1.9. Decreto Estadual 56819/11 – Corpo de Bombeiros;

10.1.1.10. CONAMA 273;

10.1.1.11. CETESB, de acordo com o e-social: Tabela 29 - Treinamentos, Capacitações e Exercícios Simulados; Código: 2302 e 2303.

10.2. DA EQUIPE

10.2.1. A equipe docente deve ser composta por:

10.2.1.1. Instrutor especializado (IT 17/2025);

10.2.1.2. Auxiliar de campo (Bombeiro Civil);

10.2.1.3. Os instrutores bombeiros devem ser credenciados para o desenvolvimento e aplicação dos treinamentos e cursos.

10.3. DA ESTRUTURA

10.3.1. Deve fazer parte da estrutura auxiliar ao treinamento: ambulância de suporte básico (tipo B).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

11.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

11.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

11.4. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

11.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.8. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

- c) os dados do contrato, como número de registro;
 - d) período de referência da execução do objeto;
 - e) prazo de Validade;
 - f) data da emissão;
 - g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
 - h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
 - i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
 - j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
 - k) CNPJ do tomador do serviço: _____;
 - l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
 - m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
 - n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
 - o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.
- 11.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.
- 11.11.** Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.
- 11.12.** O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- 11.13.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
 - b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
 - d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;
- 11.14.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.
- 11.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira;
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 11.16.** Para fins desta contratação, a Embrapa irá consultar as seguintes documentações do fornecedor:
- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) os documentos acima poderão ser substituídos pelo SICAF, caso o fornecedor seja cadastrado e esteja com as certidões atualizadas neste sistema;

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

e) CADIN (para fins de assinatura de Contrato/Autorização de Serviço - AS).

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de contratação, a Embrapa irá consultar a seguinte documentação do fornecedor:

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.4. Os documentos acima poderão ser substituídos pelo SICAF, caso o fornecedor seja cadastrado e esteja com as certidões atualizadas neste sistema.

12.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.6. CADIN (para fins de assinatura da Autorização de Serviço - AS)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no Termo de Referência, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido;

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual;

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual;

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados neste Termo de Referência/Projeto Básico, contrato e na proposta apresentada;

V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;

VI. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) serviço(s) solicitado(s);

VII. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;

VIII. Não subcontratar a integralidade dos serviços;

VIX. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

X. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

XI. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;

XII. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XIII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;

XIV. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

XV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;

XVI. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

XVII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato;

XVIII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato;

XIX. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA;

XX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;

XXI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

XXII. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

XXIII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico;

XXIV. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;

XXV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;

XXVI. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

XXVII. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

XXVIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração;

XXIX. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;

XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

- (a) que autorizou a contratação;
- (b) que assinou o contrato;
- (c) responsável pela demanda;
- (d) responsável pela contratação;
- (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

13.2. Para fins de assinatura eletrônica do contrato/AS, caso a empresa vencedora não seja cadastrada no SEI/Embrapa, deverá providenciar o cadastramento através do link: <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> seguindo as instruções para o efetivo cadastro ou diretamente pelo link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

13.3. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa;

13.4. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Utilizar o contrato dentro dos limites contratuais e legais existentes;
- IV. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal a efetiva prestação dos serviços;
- V. Aprovar o cronograma de execução dos serviços;
- VI. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- VII. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VIII. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- IX. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XI. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- XII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;
- XIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;
- XIV. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- XV. Enquanto durar a vigência contratual, o ambiente Telefonia não deverá ser alterado pela Embrapa Agricultura Digital sem o conhecimento/participação da CONTRATADA (mitigar riscos operacionais e não comprometer o SLA).

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratante designará Gestor do Contrato para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar registros de ocorrências que, via cópia, serão encaminhadas à Contratada objetivando imediata regularização de irregularidades porventura verificadas;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo;

- 15.3.** A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual;
- 15.4.** A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- 15.5.** A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;
- 15.6.** A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção;
- 15.7.** A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 15.8.** A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;
- 15.9.** A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio;
- 15.10.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito;
- 15.11.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado e descrito neste Termo de Referência.

17. PENALIDADES E SANÇÕES

- 17.1.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I** - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - II** - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;
 - III** - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - IV** - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 17.2.** Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a CONTRATADA poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 17.3.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4.** As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 17.5.** As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- I** - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
 - II** - Executadas das garantias prestadas;
 - III** - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
 - IV** - formas de cobrança previstos em Lei;

- 17.6.** A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 17.7.** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.
- 17.8.** As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:
- 17.9.** Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;
- 17.10.** A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 17.11.** Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a CONTRATADA, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 17.12.** A intimação deverá conter:
- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
 - II - finalidade da intimação;
 - III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
 - IV - as penas às quais estará sujeito ao final do processo;
 - V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
 - VI - Orientações para que a CONTRATADA se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a CONTRATADA encontra-se com vista franqueada do processo.
 - V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 17.13.** Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da CONTRATADA, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;
- 17.14.** Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
 - II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
 - III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
 - IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;
- 17.15.** Proferida Decisão, a CONTRATADA será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 17.16.** A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a CONTRATADA acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 17.17.** O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 17.18.** Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 17.19.** O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 17.19.1.** O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 17.20.** Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a CONTRATADA deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 17.21.** Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 17.22.** Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 17.23.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 17.24.** Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

18. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

19. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

20. DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar a proposta, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

21. FISCAL DO CONTRATO

Supervisão do Setor de Gestão de Pessoas.

22. DEMAIS INFORMAÇÕES

22.1. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, o disposto no Capítulo II-B do Código Penal;

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

22.3. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação;

22.4. O Contrato de Serviço será emitido de acordo com as normas vigentes na empresa nesta data, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa;

22.5. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Campinas-SP**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA (Elaboração/conferência)

LUCIANA GUILHERME SACOMANI ZENERATO

Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas

INDRIATI ILSE NANGOI

Supervisora Substituta do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

24. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Campinas-SP

EDUARDO CAPUTI

Chefe Adjunto de Administração

Anexo I - Modelo de Proposta

A proposta deverá conter as seguintes informações:

Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:	Nº:		
Cidade/Estado:		CEP:	
Telefone:			
E-mail:			

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Total (R\$)
1	(Texto)	Serviço	1	
Valor total (R\$)				

Valor Total: R\$

Valor por extenso:

Obs: Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica da Embrapa Agricultura Digital.

A proposta está de acordo com as cláusulas do Termo de Referência.

LIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

Dados do Representante Legal	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
E-mail:	

Dados Bancários (Conta bancária em nome do CNPJ da empresa)	
Banco:	
Agência nº:	
Conta nº:	

..... de 2025.

Local/Data

.....
Assinatura do Representante Comercial/Legal



Documento assinado eletronicamente por **Indriati Ilse Nangoi, Analista**, em 13/08/2025, às 14:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guilherme Sacomani Zenerato, Supervisor**, em 13/08/2025, às 14:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi, Chefe-Adjunto**, em 13/08/2025, às 21:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12402505** e o código CRC **930DCD8F**.